

PREGÃO Nº 09/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 947/2022

EDITAL

DATA DA REALIZAÇÃO: 22/11/2022

HORÁRIO: 09.00 horas

LOCAL: Unidade CAPS II (Centro de Atenção ao Psico Social do CIMPE), Sala 22, situado na Avenida Rui Barbosa nº 605, Centro, Penápolis/SP.

O Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis - CIMPE, inscrito no CNPJ (MF) sob no 55.750.301/0001-24, com sede na Avenida Dr. Eduardo de Castilho, 700, Centro, Penápolis, Estado de São Paulo, tendo como órgão participante deste certame os Municípios de Alto Alegre, Avanhandava, Braúna e Glicério, representados pelo seu Secretário Executivo, Sr. Agnaldo Cesar Duarte, faz saber que realizará a presente licitação, na modalidade Pregão, na forma Presencial e do tipo menor preço por itens, nos termos do presente Edital. Os envelopes serão abertos pelo Pregoeiro às **09 horas, do dia 22/11/2022**, ou no primeiro dia útil subsequente, caso não haja expediente nesta data.

1 – FUNDAMENTO LEGAL

1.1- O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.

2 – DO OBJETO

2.1- O objeto da presente licitação consiste na contratação de empresas para Prestação de Serviços Médicos Especializados em Plantões Médicos Presenciais Diurnos e Noturno, Plantões de Enfermagem Presenciais Diurnos e Noturno e Plantões de Serviços Gerais Presenciais Diurnos para os Municípios de Alto Alegre, Avanhandava, Braúna e Glicério.

2.2- Integram este edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Minuta de Contrato;

Anexo III - Declaração que não emprega menor

Anexo IV - Declaração de Plena Aceitação das Condições do Edital.

Anexo V - Planilha Eletrônica

3 - DA PARTICIPAÇÃO

3.1- Poderão participar deste pregão os interessados que detenham ramo de atividade pertinente ao objeto e que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos.

3.2- Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

3.2.1- Que estejam cumprindo uma das seguintes sanções: a prevista no art. 87, inc. III, da Lei Federal 8.666/93 e aplicada pelo Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis e o Município que o integram; a prevista no art. 87, inc. IV, da Lei Federal 8.666/93 e aplicada por qualquer ente da Administração Pública e a prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/02.

3.2.2- Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si; ou, ainda, qualquer que seja sua forma de constituição; e

3.2.3- Associações sem fins lucrativos e cooperativas de trabalho;

3.2.4- Que se enquadrem numa das situações previstas no art. 9o. da Lei Federal no. 8.666/93.

3.3- A apresentação da proposta implica na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, na Declaração da inexistência de fato impeditivo à sua participação e a obrigatoriedade de informar a ocorrência de fato superveniente e na declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme estabelece o art. 4o, inc. VII, da Lei Federal 10.520/02.

4 - DO CREDENCIAMENTO

4.1- O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um Representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada; devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

4.2- O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, cuja assinatura será aferida com a do documento oficial apresentada para fins de credenciamento; com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

4.3- Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, acompanhado do original, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e obrigações, em decorrência de tal investidura.

5 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1- A Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação que a instruírem, deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em 02 (dois) envelopes devidamente fechados, e conter em sua parte externa, o seguinte:

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA MICRORREGIÃO DE PENÁPOLIS.
ENVELOPE "01" – PROPOSTA DE PREÇOS.
PREGÃO PRESENCIAL No 08/2022
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA MICRORREGIÃO DE PENÁPOLIS.
ENVELOPE "02" – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.
PREGÃO PRESENCIAL No 08/2022
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE

6 – DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1- A Proposta de Preços, conteúdo do envelope 01, deverá ser preenchida da seguinte forma:

6.1.1- Constar 01 (uma) via, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, datada e assinada pelo representante legal do proponente.

6.1.2- Indicar o número desta licitação, razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, bem como, nome, estado civil, profissão, CPF(MF), Carteira de Identidade - RG, domicílio e cargo na empresa do responsável legal para fins exclusivo de assinatura do Contrato.

6.1.3- Indicar o prazo da validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de encerramento da licitação e, se por falha do proponente a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será considerada válida por 60 (sessenta) dias, independente de qualquer outra manifestação.

6.1.4- Preço unitário por hora trabalhada, em moeda corrente nacional, expresso em algarismos e por extenso, básicos para a data de apresentação da proposta, com precisão de até duas casas decimais após a vírgula.

6.1.5- Em caso de divergência entre os valores expressos em algarismos e por extenso será considerado este último.

6.1.6- Constar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

6.1.7- Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o objeto ser fornecido ao Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis sem ônus adicionais.

6.2- Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e seus anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

6.3- A empresa licitante deverá transcrever o conteúdo de sua proposta de preços para planilha em excel, por meio de gravação em mídia do tipo "Pen Drive", juntamente com a respectiva proposta impressa.

6.3.1- O arquivo da planilha eletrônica, disponibilizado aos interessados encontra-se de forma resumida, razão pela qual a licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar a proposta impressa de acordo com o Anexo I – Termo de Referência.

7 - DA HABILITAÇÃO

7.1- O envelope "2" (DOCUMENTAÇÃO) deverá conter:

7.1.1- Habilitação Jurídica (art. 28 da Lei 8.666/93):

7.1.1.1- registro comercial, no caso de firma individual;

7.1.1.2- ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.1.1.3- inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e

7.1.1.4- decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.2- Regularidade Fiscal e Trabalhista (art. 29, da Lei 8.666/93):

7.1.2.1- prova de regularidade para com a Fazenda Federal e relativa à Seguridade Social, a ser feita com a apresentação da Certidão de Regularidade Fiscal, emitida com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN 1.751, de 02/10/2014; Fazenda Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa ou Positiva

com efeitos de Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa, relativa ao ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços; e Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa, em relação aos Tributos Mobiliários; e

7.1.2.2- prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, nos termos do art. 7º da Lei 8.036, de 11/05/90.

7.1.2.3- prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa, nos termos do Título VII-A da CLT, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 01 de agosto de 1943; e

7.1.2.4 - Declaração de Plena Aceitação das Condições do Edital, conforme Anexo IV.

7.1.3- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA (ART. 31 DA LEI 8.666/93):

7.1.3.1- Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

7.1.3.2- Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

7.1.3.2.1- nas hipóteses em que a certidão recuperação judicial ou extrajudicial encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor;

7.1.3.2.2- para o caso de empresas em recuperação judicial a licitante está ciente de que, no momento da assinatura do contrato, deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo; e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a LICITANTE está cumprindo o plano de recuperação judicial; e

7.1.3.2.3- para o caso de empresas em recuperação extrajudicial a licitante está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

7.2 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (ART. 30)

7.2.1- Declaração que não emprega menor - Anexo III - (art. 27, inc. V, da Lei Federal 8666/93): Declaração, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal 9.854, de 27 de outubro de 1999; que a empresa licitante não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, em cumprimento aos termos do inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

7.2.2.- Certificado de Inscrição do Licitante no Conselho Regional de Enfermagem.

7.2.3. - Registro ou Inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de Medicina

7.2.3.1. - Para empresas sediadas em outros estados, para efeito de contratação, no ato da assinatura do Contrato, será exigido o cumprimento ao que se refere a Resolução nº 1971/2011 do Conselho Federal de Medicina.

7.2.4. - Declaração de que a empresa possui profissionais totalmente capacitados a executarem o Contrato e que a relação dos referidos profissionais com as suas devidas qualificações serão apresentadas, e demonstrar também que os mesmos possuem vínculo com a empresa na data de assinatura do Contrato.

7.2.5 – Prova de Registro da empresa proponente no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES).

7.2- DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

7.2.1- Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

7.2.2- Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos e, observado ainda o disposto nos itens 18.9 e 18.10 deste Edital, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado.

7.2.3- Documentos apresentados com a validade expirada e a impossibilidade da aferição dos vencimentos dos mesmos na Sessão acarretarão a inabilitação do proponente. As Certidões que não trouxerem expresso o prazo de validade considerar-se-á o prazo de 06 (seis) meses da data da sua expedição, considerando aquelas que estiverem válidas na data do encerramento para apresentação dos envelopes.

7.2.4- Os documentos necessários à habilitação e credenciamento deverão ser apresentados autenticados pelo Cartório, ou apresentar cópia e original para que seja conferido e autenticado pela Equipe de Apoio.

8 – DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

8.1- A reunião para recebimento e para abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços de interesse do licitante, e os Documentos que a instruírem, será pública, dirigida pelo Pregoeiro designado, em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário já determinado.

8.2- No local e hora marcados, antes do início da sessão, os interessados deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais e para a prática dos demais atos do certame, conforme item 4 deste Edital.

8.3- Declarada aberta a sessão pelo Pregoeiro, não serão admitidos novos proponentes, sendo que para usufruírem dos benefícios da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2.006, o interessado ou seu representante de Microempreendedor Individual – MEI deverá apresentar o Certificado de Condição do Micro Empreendedor Individual (CCMEI), previsto no art. 23, subseção VIII, da Resolução CGSIM 16, de 17 de dezembro de 2009; de Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, deverá apresentar a Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial, nos termos do art. 8o da Instrução Normativa 103, do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30/04/2007, expedida no ano corrente; e de sociedade civil, declaração, expedida no ano corrente, pelo Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica.

8.4- Serão abertos os envelopes contendo as PROPOSTAS DE PREÇOS, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica.

9 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1- A proposta será analisada e adjudicada, conforme critérios definidos neste edital e seus anexos. Não obedecendo às exigências editalícias a proposta será desclassificada.

9.2- Serão proclamados, pelo Pregoeiro, os proponentes que apresentarem as propostas de menor preço, definido no objeto deste edital e seus anexos e, dentre estes, as propostas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquele ou, as propostas das 03 (três) melhores ofertas.

9.3- Aos proponentes proclamados conforme item 9.2, será dada oportunidade para nova disputa, iniciando-se a fase de lances verbais, de valores distintos e decrescentes, que será encerrada quando TODOS os licitantes declinarem do direito de ofertar seus lances.

9.4- Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

9.5- Após este ato será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.

9.6- O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentados pela primeira classificada, conforme definido neste edital e seus anexos, decidindo motivadamente a respeito.

9.7- Sendo aceitável a oferta será verificado o atendimento das condições de habilitação pelo licitante que a tiver formulado, com base na documentação apresentada na própria sessão.

9.8- Constatado o atendimento pleno às exigências do edital, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado, o objeto deste edital e seus anexos, pelo Pregoeiro.

9.9- Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências do edital, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto, definido neste edital e seus anexos.

9.10- Da reunião será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro, membros da equipe de apoio e licitantes presentes.

10 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

10.1- Até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes Proposta e Habilitação, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório.

10.1.1- Caberá à Administração julgar e responder a impugnação em até 3 (três) dias.

10.1.2- Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

11 - DOS RECURSOS

11.1- Declarado o vencedor qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias, para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar as contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2- A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

11.3- Qualquer recurso e impugnação contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

11.4- O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5- A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata.

11.6- Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede do CIMPE, serão reconhecidos os recursos interpostos enviados por fax (18) 3654 2323 ou e-mail (coordenacao@cimpe.sp.gov.br), devendo ser apresentados os documentos originais posteriormente.

12 – DO CONTRATO:

12.1- Homologada a licitação, serão convocados os licitantes classificados para a assinatura do Contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de sujeitar-se às sanções legais.

12.2- O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado.

12.3- O Termo de Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável a critério da Administração do CIMPE.

13 - DA CONTRATAÇÃO

13.1- Durante o prazo de vigência do Contrato, o(s) licitante(s) ficará(ão) obrigado(s) ao fornecimento da prestação de serviço objeto deste Certame.

13.2- O termo de contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como a nota de empenho de despesa, carta-contrato, autorização de compra ou ordem de execução de serviços, nos termos da lei.

14 - DO REAJUSTE

14.1- Os preços não poderão ser reajustados durante a vigência do Contrato.

15 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1 - A empresa contratada deverá emitir prévio relatório de avaliação dos serviços executados no mês para as devidas conferências pelo CIMPE, somente após a conferência e ateste, a Contratada deverá emitir a Nota Fiscal da prestação dos serviços efetivamente executados.

15.1- Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária diretamente na conta corrente do fornecedor, em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal de Prestação de Serviços, contados a partir da conferência e confirmação do ateste pelo CIMPE, sob pena de não ser repassado o pagamento mensal.

15.2 - Para fins de pagamento das Notas Fiscais de Prestação de Serviços, a empresa contratada deverá encaminhar junto com as Notas, cópias dos comprovantes de pagamento dos salários, do recolhimento das parcelas referentes ao INSS e o FGTS da Equipe Médica, de Enfermagem e Serviços Gerais, referente ao mês imediatamente anterior ao pagamento das faturas.

15.3 - Cópia do Termo de Rescisão Contratual com a quitação das parcelas trabalhistas, no caso de dispensa dos empregados que prestaram serviços no objeto deste Certame.

15.4 - A inexecução total ou parcial no que se referem os itens acima (15.2 e 15.3) poderá ensejar a rescisão contratual, com as consequências contratuais e as previstas em lei, de acordo com os art. 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e ainda poderá ser aplicada multa na reincidência do ato.

15.5- Em caso de Prestador de Serviços na condição de autônomo, deverá apresentar cópia do RPA, comprovante de pagamento ao profissional e constar na DCTFWeb para cumprimento de obrigações previdenciárias.

15.6 – A apresentação dos documentos no que se referem os itens 15.2 aos 15.6 deverá ser enviada para os e-mails (diretoria@cimpe.sp.gov.br e coordenacao@cimpe.sp.gov.br) em formato PDF padrão A4 ou diretamente no Setor responsável pela conferência do CIMPE.

16 - DAS PENALIDADES

16.1- Se o licitante vencedor recusar-se a prestar os serviços sem justificativa, a sessão será retomada e os demais licitantes serão chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades administrativas previstas nos artigos 86 a 88 da Lei no. 8.666/93.

17 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

17.1 - As despesas decorrentes da prestação de serviços ficarão por conta da seguinte dotação orçamentária vigente:

05.06.01. Alto Alegre - 40 – 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros

05.06.02. Avanhandava – 42 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros

05.06.04. Braúna – 46 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros

05.0605. Glicério – 48 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros

18 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 – A empresa licitante deverá transcrever o conteúdo de sua proposta de preços para a planilha em excel, que está disponível para download no site <https://www.cimpe.sp.gov.br>, em Licitações, e apresentá-la juntamente com a respectiva proposta impressa, sob pena de desclassificação.

18.2 - É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

18.3- Fica assegurado ao Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis - CIMPE o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

18.4- Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Consórcio não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.5- Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

18.6- Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

18.7- Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

18.8- Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Consórcio.

18.9- O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

18.10- As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

18.11- Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus anexos deverá ser encaminhado, por escrito, à Secretaria Executiva do Consórcio Intermunicipal, na Avenida Dr. Eduardo de Castilho nº 700, Centro, nesta cidade, ou ainda, pelo telefone/fax (18) 3652 2323. O Edital completo será fornecido aos interessados, por meio eletrônico sem custo algum, através de solicitação a ser formalizada no endereço licitacao@cimpe.sp.gov.br.

18.12- As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.

18.13- O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Penápolis, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro.

Penápolis, 08 de Novembro de 2022.

AGNALDO CESAR DUARTE
Secretário Executivo do CIMPE

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 947/2022

PREGÃO Nº 09/2022

1 - Dados do Proponente:

Razão Social:
Endereço:
CNPJ(MF):
Telefone:
Cidade/Estado:
e-mail:

2 - Identificação do Representante legal para fins de assinatura do Contrato:

Nome:
RG:
CPF:
Data de Nascimento:
Endereço:
Cidade/Estado:
E-mail:

3 - Dados da Conta Bancária da Proponente:

Instituição Financeira:
Agência:
Conta Corrente:

I - DO OBJETO:

1.1 - O objeto da presente licitação consiste na contratação de empresas para Prestação de Serviços Médicos Especializados em Plantões Médico Presencial Diurno e Noturno, Plantões de Enfermagem Presencial Diurno e Noturno e Plantões de Serviços Gerais Presenciais Diurnos para os Municípios de Alto Alegre, Avanhandava, Braúna e Glicério, para período de 12 (doze) meses, não cabendo prorrogação do prazo.

Item	Descrição dos Profissionais	Horas Estimadas para 12 meses	Preço de Referência por Hora
01	Médico Plantonista Diurno	4.232	R\$ 165,33
02	Médico Plantonista Noturno	4.464	R\$ 186,33
03	Enfermeiro Diurno	9.216	R\$ 48,84
04	Enfermeiro Noturno	1.296	R\$ 54,60
05	Técnico de Enfermagem Diurno	9.216	R\$ 31,68

1.2 - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DOS PLANTONISTAS:

<p>ALTO ALEGRE MÉDICO Médico para cobertura de férias 40h semanais</p>
<p>AVANHANDAVA MÉDICO E ENFERMEIRO Segunda a Sexta - das 19h00min as 07h00min Sábados, domingos e feriados - 07h00min as 19h00min e das 19h00min as 07h00min. Penitenciária - 1 vez por mês das 07h00min as 17h00min Médico para cobertura de férias 40h semanais</p>
<p>BRAÚNA MÉDICO, ENFERMEIRO E TÉCNICO DE ENFERMAGEM. Segunda a sexta - 07h00min as 19h00min Sábado e Domingo – das 08h00min as 14h00min Feriados – 07h00min as 13h00min Médico para cobertura de férias 40h semanais</p>
<p>GLICÉRIO MÉDICO, ENFERMEIRO E TÉCNICO DE ENFERMAGEM. Sábado – das 08h00min as 18h00min Domingo – das 08h00min as 12h00min Feriados – 07h00min as 13h00min Médico para cobertura de férias 40h semanais</p>

1.3 - DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

1.3.1) Os plantões e consultas deverão ser realizados pessoalmente pelos profissionais apontados pela Contratada no momento da assinatura do Contrato, de forma ininterrupta, não se admitindo o denominado plantão "sobreaviso", sendo que qualquer alteração do quadro funcional da empresa vencedora dependerá de autorização expressa do CIMPE, resguardando-se o preenchimento das habilitações técnicas.

1.3.2) Cumprir com pontualidade os horários de chegada aos plantões determinados diários, não sendo permitido o revezamento de profissionais no mesmo plantão, inclusive aos sábados, domingos e feriados, não podendo os profissionais se ausentar durante seu período de plantão.

1.3.3) Nos casos em que houver necessidade de encaminhamento do paciente para outras unidades hospitalares, avaliadas as condições e, quando necessário, se possível, deverá o médico acompanhar os pacientes em remoções.

1.3.4) Os profissionais da Contratada deverão respeitar os procedimentos e protocolos administrativos, respeitando-se, todavia, suas dependências funcionais e técnicas, deverão atuar com os demais membros da equipe de saúde local, realizando as ações e atividades elencadas pelos Departamentos de Saúde dos Municípios e as previstas nos protocolos estabelecidos a nível Federal, Estadual e Municipal.

1.3.5) A prestação dos serviços será efetuada nas dependências da Unidade Básica de Saúde e Hospitais dos Municípios de Alto Alegre, Avanhandava, incluindo a Penitenciária, Braúna e Glicério, salvo no que se refere aos pacientes transportados.

1.3.6) É de total responsabilidade da empresa contratada o preenchimento de uma escala fixa de plantões e consultas, bem como prover meios que garantam o cumprimento da mesma sem faltas

injustificadas, cabendo a contratada fornecer profissional para cobrir o objeto contratado em caso de comportamento não condizente com suas funções, plantão no caso de ausências, sejam estas justificadas ou não.

1.3.7) Quando a Contratante identificar ou receber da equipe de saúde ou pacientes, pessoalmente ou via ouvidoria, problemas de ordem técnica, conduta ou perfil profissional da equipe em serviço, esta poderá solicitar a troca deste e a contratada deve imediatamente realizá-la, e a Contratada assumirá a responsabilidade pelo transporte e alimentação de todos os profissionais necessários para a execução do contrato.

1.3.8) Os funcionários da empresa contratada deverão apresentar-se devidamente uniformizados e identificados.

1.5 - DAS ATRIBUIÇÕES:

1.5.1 - DO ENFERMEIRO RESPONSÁVEL TÉCNICO:

- Manter informações necessárias e atualizadas de todos os profissionais de Enfermagem que atuam na empresa, com os seguintes dados: nome, sexo, data de nascimento, categoria profissional, número do RG e CPF, número de inscrição no Conselho Regional de Enfermagem, endereço completo, contatos telefônicos e endereço eletrônico, assim como das alterações como: mudança de nome, admissões, demissões, férias e licenças, devendo fornecê-la semestralmente, e sempre que solicitado pelo Conselho Regional de Enfermagem.

- Realizar o dimensionamento de pessoal de Enfermagem, conforme o disposto na Resolução vigente do COFEN informando, de ofício, ao representante legal da empresa e ao Conselho Regional de Enfermagem.

- Organizar o serviço de enfermagem utilizando-se de instrumentos administrativos como regimento interno, normas e rotinas, protocolos, procedimentos operacionais padrão e outros.

- Elaborar, implantar e/ou programar, e atualizar o regimento interno, manuais de normas e rotinas, procedimentos, protocolos e demais instrumentos administrativos de Enfermagem.

1.5.2 - DO ADMINISTRATIVO DE ENFERMAGEM:

- Promover a qualidade e desenvolvimento de uma assistência de Enfermagem segura para a sociedade e profissionais de enfermagem, em seus aspectos técnicos e éticos.

- Responsabilizar-se pela implantação/implementação da Sistematização de Assistência de Enfermagem (SAE), conforme legislação vigente.

- Observar as Normas da NR-32, com a finalidade de minimizar os riscos à saúde da equipe de Enfermagem.

- Assegurar que a prestação da assistência de enfermagem a pacientes graves seja realizada somente pelo Enfermeiro e Técnico de Enfermagem, conforme Lei nº 7.498/86 e o Decreto nº 94.406/87.

- Garantir que o registro das ações de enfermagem seja realizado conforme normas vigentes.

- Promover, estimular ou proporcionar, direta ou indiretamente, o aprimoramento, harmonizando e aperfeiçoando o conhecimento técnico, a comunicação e as relações humanas, bem como a avaliação periódica da equipe de Enfermagem.

1.5.3 - DO ENFERMEIRO:

- Direção do Órgão de Enfermagem integrante da estrutura básica da instituição de saúde pública ou privada, e chefia de serviço e de unidade de enfermagem.

- Organização e direção dos serviços de enfermagem e de suas atividades técnicas e auxiliares nas empresas prestadoras desses serviços.

- Planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação dos serviços da assistência de enfermagem.

- Consulta de enfermagem.

- Prescrição da assistência de enfermagem.

- Cuidados direto de enfermagem a pacientes graves com risco de vida.
- Cuidados de enfermagem de maior complexidade técnicos e que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas.
- Supervisionar equipes de técnicos e auxiliares de enfermagem.
- Manter os prontuários médico atualizados.
- Atuar no controle e prevenção de infecções hospitalares.

1.5.4 - DO TÉCNICO DE ENFERMAGEM:

- Assistir ao enfermeiro.
- No planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem.
- Na prestação de cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave.
- Na prevenção e controle de doenças transmissíveis em geral em programas de vigilância epidemiológicas.
- Na prevenção e no controle sistemático de infecção hospitalar.
- Na prevenção e controle sistemático e danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde.
- Colher material para exames laboratoriais.

1.5.5 - DO AUXILIAR DE ENFERMAGEM:

- Executar as atividades auxiliares, de nível médio atribuído à equipe de enfermagem cabendo-lhe:
- Preparar o paciente para a consulta, exames e tratamentos.
- Observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas ao nível de sua qualificação.
- Atividades de enfermagem.
- Ministras medicamentos por via oral e parenteral.
- Realizar controle hídrico.
- Fazer curativos.
- Aplicar oxigeno terapia, nebulização, enterocisma e enema.
- Colher material para exames laboratoriais.

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 947/2022

PREGÃO Nº 09/2022

INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA MICRORREGIÃO DE PENÁPOLIS E ENTES CONSORTES SENDO ALTO ALEGRE, AVANHANDAVA, BRAÚNA E GLICÉRIO E A EMPRESA _____ PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM PLANTÕES MÉDICOS PRESENCIAIS, PLANTÕES DE ENFERMAGEM PRESENCIAIS E PLANTÕES DE SERVIÇOS GERAIS PRESENCIAIS.

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA MICRORREGIÃO DE PENÁPOLIS - CIMPE , pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob no. 55.750.301/0001-24, com sede na Av. Dr. Eduardo de Castilho, no 700, Centro, Penápolis/SP, neste ato representado por seu Secretário Executivo, Sr. Agnaldo Cesar Duarte, portador da cédula de identidade - R.G. n.o _____, e CPF (MF) _____, residente e domiciliado no Município de _____, Estado de São Paulo, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: (...), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o no. (...), com sede na cidade de (...), Estado de (...), na Rua (...), no. (...), bairro (...), neste ato representada pelo Sr.(a). (...), nacionalidade, estado civil, profissão, portador da cédula de identidade – R.G. no. (...), inscrito no CPF/MF sob no. (...), residente na Rua (...), no. (...), doravante denominado CONTRATADO, tem entre si justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

O presente instrumento tem por objeto a Prestação de Serviços Médicos Especializados em Plantões Médico Presencial Diurno e Noturno, Plantões de Enfermagem Presencial Diurno e Noturno e Plantões de Serviços Gerais Presenciais Diurnos para os Municípios de Alto Alegre, Avanhandava, Braúna e Glicério, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição dos Profissionais	Horas Contratadas	Custo Unitário	Custo Total
01				

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZOS CONTRATUAIS

2.1 - O contrato terá vigência de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, improrrogável.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR E PAGAMENTOS CONTRATUAIS

3.1 - O preço total para a prestação dos serviços contratados foi estimado em R\$ _____ (_____).

3.2 - A empresa contratada deverá emitir prévio relatório de avaliação dos serviços executados no mês por Município para as devidas conferências pelo CIMPE, somente após a conferência e ateste, a Contratada deverá emitir a Nota Fiscal da prestação dos serviços efetivamente executados.

3.3 - Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária diretamente na conta corrente do fornecedor, em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal de Prestação de Serviços, contados a partir da conferência e confirmação do ateste pelo CIMPE, sob pena de não ser repassado o pagamento mensal.

3.4 - Para fins de pagamento das Notas Fiscais de Prestação de Serviços, a empresa contratada deverá encaminhar junto com as Notas, cópias dos comprovantes de pagamento dos salários, do recolhimento das parcelas referentes ao INSS e o FGTS da Equipe Médica, de Enfermagem e Serviços Gerais, referente ao mês imediatamente anterior ao pagamento das faturas.

3.5 - Cópia do Termo de Rescisão Contratual com a quitação das parcelas trabalhistas, no caso de dispensa dos empregados que prestaram serviços no objeto deste Certame.

3.6 - Em caso de Prestador de Serviços na condição de autônomo, deverá apresentar cópia do RPA, comprovante de pagamento ao profissional e constar na DCTFWeb para cumprimento de obrigações previdenciárias.

3.7 - A apresentação dos documentos no que se referem os itens 15.2 ao 15.6 do Edital, deverão ser enviados para os e-mails (diretoria@cimpe.sp.gov.br e coordenacao@cimpe.sp.gov.br) em formato PDF padrão A4 ou diretamente no Setor responsável pela conferência do CIMPE.

CLÁUSULA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

4.1 - O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

5.1 - As despesas a serem realizadas com a prestação dos serviços, decorrentes da execução deste contrato, correrão à conta dos recursos próprios consignados no orçamento vigente:

05.06.01. Alto Alegre - 40 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros
05.06.02. Avanhandava - 42 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros
05.06.04. Braúna - 46 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros
05.06.05. Glicério - 48 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros

CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES CONTRATUAIS.

6.1 - Na infringência ao disposto nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 obedecerão as seguintes sanções:

6.1.1 O atraso injustificado na execução do objeto, a CONTRATADA, sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

6.1.1.1 atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia; e

6.1.1.2 atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 2% (dois por cento) ao dia.

6.1.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

6.1.2.1 advertência;

6.1.2.2 multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

6.1.2.3 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis e com os Municípios que o integram, por prazo não superior a 2 (dois) anos, com amparo no art. 87, inc. III, da Lei Federal 8.666/93;

6.1.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do disposto no art. 87, inc. IV, da Lei Federal 8.666/93; e

6.1.2.5 impedimento de licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis e com os Municípios que o integram, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, de acordo com o art. 7º da Lei Federal 10.520/02.

CLÁUSULA SÉTIMA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

7.1 - A Contratante, através do(a)s Secretário(a)s de Saúde dos Municípios de Alto Alegre, Avanhandava, Braúna e Glicério, fiscalizará os serviços, na forma prevista no artigo 67 e seus parágrafos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sem reduzir nem excluir a responsabilidade da Contratada, ainda, permitida a inclusão de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL.

8.1 - A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, de acordo com os art. 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93.

8.2 - Ocorrendo rescisão administrativa do presente Contrato, às partes serão assegurados os direitos previstos no art. 79, § 2º da Lei Federal 8.666/93.

8.3 - A CONTRATANTE rescindir o contrato automática e independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

8.3.1 - recuperação judicial, falência ou instalação de insolvência civil da CONTRATADA; e

8.3.2 - dissolução de sociedade.

CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

9.1 - Prestar serviços objeto deste Contrato nas condições previstas no Edital do Pregão Presencial nº 08/2022, em seus anexos e de acordo com sua proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.

10.1 - Este instrumento poderá ser alterado em conformidade com o disposto no art. 65 da Lei Federal 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO

11.1 - As partes deverão obedecer além das cláusulas e condições pactuadas neste contrato, as regras definidas no instrumento convocatório e nos seus anexos e nos termos e condições da proposta vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - O presente contrato, além de suas cláusulas, será também regido pela Lei Federal no. 8.666, de 21 de junho de 1.993, pela Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002 no caso de Pregão e, nos casos omissos, pelo Direito Geral, inclusive o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

13.1 - A empresa CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO.

14.1 - É competente o foro de Penápolis/SP, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

_____, __ de _____ de ____.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 _____ 2 _____

ANEXO V

Modelo da Declaração que não emprega menor

DECLARAÇÃO

A Empresa, inscrita no CNPJ sob o nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº..... **DECLARA**, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no Inciso XXXIII, do Artigo 7 da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso V do Artigo 27 da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz. ()
(observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Por ser expressão de verdade, assino a presente declaração.

_____, _____ de _____ de 2022.

Identificação e assinatura do
Representante legal da empresa

ANEXO VI

Modelo da Declaração de Plena Aceitação das Condições do Edital.

DECLARAÇÃO DE PLENA ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO EDITAL

A Empresa, inscrita no CNPJ sob o nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº..... **DECLARA**, sob as penas da Lei, que aceita plena e totalmente as condições do **Edital do Pregão Presencial nº 09/2022 – Processo nº 947/2022** do Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis.

Por ser expressão de verdade, assino a presente declaração.

_____, _____ de _____ de 2022.

Identificação e assinatura do
Representante legal da empresa

ANEXO V

PLANILHA ELETRONICA

Proc. Licitatório: 000947/22 Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº Modalidade: 9 Sessão: 1 Realização: 22/11/2022 09:00 - CAPS II COTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PLANTÕES MÉDICOS						
Cliente: CONSORCIO INT. DA MICROREG. DE PENAPOLIS Endereço: AV EDUARDO DE CASTILHO, 700 - CENTRO Contato:				Cotação / Proc. Licitatório: 000947/22 Total: R\$ 0,00		
Itens (F5)		Dados Cadastrais do Fornecedor (F6)		Dados da Proposta (F7)		
Item	Código	Descrição	Unidade	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	028.001.020	ENFERMEIRO DIURNO	HR	9.216	0,00	0,00
2	028.001.021	ENFERMEIRO NOTURNO	HR	1.296	0,00	0,00
3	028.001.018	MÉDICO PLANTONISTA DIURNO	HR	4.232	0,00	0,00
4	028.001.019	MEDICO PLANTONISTA NOTURNO	HR	4.464	0,00	0,00
5	028.001.022	TECNICO EM ENFERMAGEM DIURNO	HR	9.216	0,00	0,00